

JUSTIFICAÇÃO

Um discurso recorrente em órgão de imprensa e na opinião de analistas diz respeito à propalada ineficácia na gestão de recursos públicos. É comum a acusação, lançada sobre os seus diversos departamentos, de que o Estado brasileiro arrecada muito e desperdiça o sacrifício imposto em razão dessa circunstância à população, na medida em que não racionaliza gastos e via de regra não consegue direcionar seus esforços para o bem comum.

Não existe, é bem verdade, fórmula mágica para solucionar da noite para o dia essa característica nacional que, segundo muitos, é contemporânea do descobrimento, como se registra na nossa verdadeira certidão de nascimento, a famosa carta redigida por Pero Vaz Caminha. Não há quem deixe de enfatizar, nesse documento, o registro do clientelismo que a partir de então prejudica o funcionamento dos órgãos e entidades inseridos no aparato administrativo estatal.

A despeito de tal constatação, seria injusta a assertiva de que nunca se combateu esse estado de coisas. No âmbito da União, foi criada, ainda durante o governo Sarney, por meio da Lei nº 7.834, de 06 de outubro de 1989, uma carreira especializada na gestão de recursos públicos, cujos resultados, contudo, ainda estão aquém do que a sociedade espera, tantos anos depois dessa relevante iniciativa.

Acredita-se que a presente Proposta de Emenda à Constituição constituirá um passo importante na concretização desse último objetivo. A inserção do tema no Direito Constitucional confere às funções exercidas pelos servidores a relevância merecida e ainda permite, ao se prever a instituição de parcela remuneratória específica diretamente ligada ao desempenho, que eles sejam avaliados quanto ao alcance de efetiva eficácia no aprimoramento da administração pública.

Para que não se esteja diante de mais uma iniciativa meramente programática, a proposta também prevê a instauração de processo

sancionador contra autoridades públicas que se omitirem na materialização da carreira aqui contemplada. Acredita-se que não há outro meio de determinar que os administradores públicos, em todos os níveis, cumpram de forma objetiva a missão que lhes foi atribuída pelo voto popular.

Sendo esses os motivos para esta relevante iniciativa, pede-se o endosso dos nobres Pares para apresentação e aprovação deste Emenda Constitucional.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado VICENTINHO JÚNIOR

